



UNITINS



RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO/CONSUNI N.º 11/2012

Aprova, *Ad Referendum* as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade do Tocantins (UNITINS) e a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins (FAPTO).

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI,
da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade.

RESOLVE:

Ar. 1º APROVAR, *Ad Referendum* as normas gerais para a celebração de contratos ou convênios da Universidade do Tocantins com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI,
da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, 29 de março de 2012.

JOABER DIVINO MACEDO
Presidente



Anexo à Resolução nº 11/2012 do CONSUNI

NORMAS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS DA UNITINS COM A FAPTO.

Art. 1º A Universidade do Tocantins (UNITINS) poderá celebrar com a Fundação de Apoio Científico e Tecnológico do Tocantins - FAPTO nos termos do Decreto Estadual nº 4.502, de 08 de março de 2012, contrato, convênios, acordos ou ajustes individualizados, por prazo determinado, para dar apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimentos institucional, científico e tecnológico, inclusive na gestão administrativa e financeira estritamente necessária a execução desses projetos.

§ 1º Para os fins do que dispõe esta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da UNITINS, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, vedada, em qualquer caso, a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

§ 2º A atuação da FAPTO em projetos de desenvolvimento institucional para a melhoria de infra-estrutura deverá limitar-se às obras laboratoriais, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos especificamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º É vedado o enquadramento, no conceito de desenvolvimento institucional, de:



UNITINS

FAPTO
Fl. 14

I - atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância e reparos;

II - serviços administrativos como copeiragem, recepção, secretariado, serviços na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia, demais atividades administrativas de rotina, e respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de funcionários.

Art. 2º O relacionamento entre a UNITINS e a FAPTO, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deverá observar os dispositivos constantes desta Resolução.

§ 1º Os projetos desenvolvidos com a participação da FAPTO devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados e as metas;

II – Os nomes dos pesquisadores e os valores das bolsas a serem concedidas;

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da UNITINS;

§ 3º Em todos os projetos deve ser incentivada a participação de estudantes.

§ 4º A participação de estudantes em projetos institucionais de prestação de serviços, quando tal prestação for admitida como modalidade de extensão, nos termos da normatização própria da instituição apoiada, deverá observar a Lei no 11.788, de 25 de setembro de 2008.



UNITINS

FAPTO

Fl. 15

§ 5º É vedada a realização de projetos baseados em prestação de serviço de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

Art. 3º A relação entre a FAPTO e a UNITINS para a realização dos projetos institucionais devem ser formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes ou respectivos aditivos com objeto genérico.

Art. 4º Os convênios ou contratos de repasse celebrados com a FAPTO, entidade privada sem fins lucrativos, poderão acolher despesas administrativas até o limite de quinze por cento do valor do objeto desde que expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

Art. 5º Os instrumentos contratuais ou de colaboração celebrados nos termos do art. 1º devem conter:

I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;

II - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos; e

III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

IV - especificação constando que todos os bens adquiridos por meio desta parceria devem ser incorporados ao patrimônio da UNITINS por meio de termos de doação.



UNITINS



V - a previsão de prestação de contas por parte da FAPTO.

Art. 6º Na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados nos termos do Decreto Estadual nº 4.502/2012, envolvendo a aplicação de recursos públicos, a FAPTO submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do órgão colegiado superior da UNITINS.

§ 1º Na execução do controle finalístico e de gestão de que trata o **caput**, o órgão colegiado superior da instituição apoiada deverá:

I - fiscalizar a concessão de bolsas no âmbito dos projetos, evitando que haja concessão de bolsas para servidores e pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e jurídicas com a mesma finalidade;

II - observar a segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu coordenador.

Art. 7º A UNITINS deve zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com a FAPTO:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da UNITINS ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação da UNITINS;



UNITINS



IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas.

Art. 8º É responsabilidade da FAPTO realizar a prestação de contas de cada instrumento celebrado nos termos do Art. 1º, a qual deverá abranger os aspectos contábeis, da legalidade, efetividade, impessoalidade e economicidade de cada projeto.

§ 1º a prestação de contas deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I – cópia do Plano de Trabalho;
- II – relatório final de cumprimento do objeto e descrição detalhada das ações pactuadas no Plano de Trabalho a ser emitido pelo coordenador do projeto;
- III – demonstrativos de receitas e despesas;
- IV - relação de pagamentos efetuados;
- V – cópia de guias de recolhimentos;
- VI – planilha contendo campos que identifiquem a modalidade de licitação para aquisição dos bens e serviços pactuados no Plano de Trabalho, bem como o número do processo licitatório e cópia de atas de licitação, quando for o caso;
- VII – planilha contendo especificação de documentação fiscal de despesas realizadas nos projetos com a descrição do bem ou serviço adquirido contemplados no objeto contratado;
- VIII – relatório de acompanhamento, quando houver;
- IX – termo de recebimento, doação, transferência de bens móveis e imóveis ou equivalentes, quando for o caso;
- X – documentos comprobatórios de restituição/devolução de recurso, caso tenham ocorrido;
- XI – sindicâncias ou processos administrativos vinculados a inexecução de planos de trabalho, caso tenham ocorrido.



UNITINS



§ 2º A UNITINS deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no § 1º deste artigo e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FAPTO, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos.

Art. 9º - O coordenador dos projetos previstos no art. 1º desta Resolução será designado pelo Reitor e terá as seguintes atribuições junto à FAPTO:

I – ordenar a realização de todas as despesas de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho;

II – assessorar o Departamento de Compras da FAPTO na descrição dos bens ou serviços a serem adquiridos;

III – assessorar o Departamento de Compras da FAPTO na elaboração dos Termos de Referência necessários à realização das aquisições/contratações;

IV – realizar, em tempo hábil, todos os procedimentos administrativos internos e junto aos órgãos concedentes quando houver a necessidade de prorrogação de prazo ou mudança no Plano de Trabalho;

V – zelar pelo acompanhamento, em tempo real, da execução físico-financeiro da situação do projeto por ele coordenado.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, da
Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, 29 de março de 2012.

JOABER DIVINO MACEDO
Presidente